



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CRS Nº 0377/2006.

"ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 017/2006"
DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

**"ALTERA O ARTIGO 76 E O § 1º
DO ARTIGO 97 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CLARICE RODIGHERI
SCHNEIDER** – Prefeita Municipal
de Bom Jesus – Estado de Santa
Catarina, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER a
todos os habitantes do Município
que a Câmara votou e aprovou e
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 76, da lei complementar nº 002/2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 76. O Profissional da Educação que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, dentro da área de atuação, será reenquadrado ao cargo correspondente ao título, com a remuneração respectiva, de acordo com o anexo III.

Parágrafo Único: Para o reenquadramento que consiste em passagem de um nível superior, com vencimento superior, o interessado deverá encaminhar um requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do novo título, devidamente registrado em órgão competente."

Art. 2º O § 1º, do art. 97, da lei complementar nº 002/2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

" Art. 97. (...)

§ 1º A passagem do profissional da educação de um nível para outro, de valor superior, somente se dará mediante a prova de títulos, de acordo com o artigo 76, da mesma lei.

§ 2º (...)"

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus,
Estado de Santa Catarina, em 12 de setembro
de 2006.


CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER
Prefeita Municipal